LEI Nº. 5.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do ANEXO VII da Lei Municipal nº. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O ANEXO VII – PARA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS da Lei Municipal nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar na seguinte forma:

ANEXO VII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS					
DISCRIMINAÇÃO			QTDE / UFA		
1. CEMITÉRIO	CARNEIRO	TERRENO	INUMAÇÃO	RESERVA	TOTAL
Infante	2.00	1.00	0.25	3.75	3.75
Adulto	4.0	2.95	0.55	7.50	7.50
Duplo	8.0	5.90	0.55	14.45	14.45
Galeria/jazigo c/ 04 gavetas	16.00	5.90	0.75	22.65	22.65
Galerias/jazigo c/ 06 gavetas	24.00	5.90	0.75	30.65	30.65
Galeria/Jazigo para família (subterrâneo) – por gaveta					4.00
Sepultura rasa (adulto) por 04 (quatro) anos – carneiro.....					1.00
Inumação e Abertura para Galeria/Jazigo.....					0.75
Inumação e Abertura para carneiro (simples).....					0.55
Construção especial (carneiro elevado).....					4.00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, as previsões do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição da República.

Arapongas, 24 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 25/11/2021
Katia Nogueira
Funcionária